



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

ACÓRDÃO Nº 04

PROCESSO Nº 47 - CLASSE 15ª - COLATINA/ES

ASSUNTO: Ação Cautelar, com pedido de liminar, objetivando imprimir efeito suspensivo à decisão proferida pelo MM. Juiz Eleitoral da 6ª Zona que suspendeu o programa eleitoral gratuito da requerente a ser veiculado nas emissoras de rádio no dia 27/09/00.

REQUERENTE: Coligação "A Força do Povo".

ADVOGADA: Lídia Maria Rucce Manfioletti.

REQUERIDO: Eval Galazi.

ADVOGADOS: Devacir Mario Zaché Júnior e outros.

RELATOR: DR. CARLOS ROBERTO MIGNONE.

EMENTA :

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA OBJETIVANDO A SUSPENSÃO DE DECISÃO JUDICIAL - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR INEXISTENTE O INTERESSE DE AGIR.

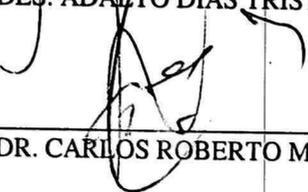
Sem a comprovação da interposição e recebimento do recurso contra decisão judicial com efeito meramente devolutivo, não há se falar em interesse de agir da autora em obter provimento cautelar suspensivo dos efeitos da referida decisão.

Vistos etc.

ACORDAM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e as notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade, preliminarmente, extinguir o processo sem exame do mérito.

SALA DAS SESSÕES, 29 de janeiro de 2002.


_____, Presidente
DES. ADALBERTO DIAS TRISTÃO


_____, Relator
DR. CARLOS ROBERTO MIGNONE


_____, Proc.Reg.Eleit.
DR. ALEXANDRE ESPINOSA B. BARBOSA

Publicado no DIO de 14.02.02
Seção _____ - pág. 105